



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

**Autoriza o Poder Executivo municipal a instituir o Programa Municipal de Prospecção e Prevenção em saúde, e dá outras providências**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo municipal a instituir o Programa Municipal de Prospecção e Prevenção em Saúde.

I – O Programa Municipal de Prospecção e Prevenção em Saúde, para fins dessa lei, define-se como análise, pelo uso de banco de dados médicos e/ou prontuários dos pacientes do município de Lajeado, no intuito de identificação de possíveis patologias plausíveis de prevenção e/ou populações com predisposições a patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais.

II – Como prospecção em saúde, para fins dessa lei, define-se a procura e identificação de pacientes predispostos a determinadas patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais, através da análise dirigida do banco de dados médicos e/ou prontuários dos pacientes do Município de Lajeado.

III – Como banco de dados médicos e/ou prontuários, define-se as informações presentes no sistema de saúde municipal referente ao paciente, incluindo histórico de consultas, doenças pregressas e exames de qualquer natureza.

IV – Prevenção em saúde, define-se como as ações realizadas decorrente dos resultados obtidos pela prospecção em saúde citada na presente lei.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 2º – Unidades de saúde vinculadas ao sistema de saúde municipal tais como prestadores de serviço, laboratórios, hospitais, serviços de saúde vinculados à rede e outros que produzam dados referentes a exames, internações, ou qualquer informação referente ao serviço de saúde municipal, também poderão compor o banco de dados a ser utilizado.

Art. 3º – A troca de dados e comunicação entre os serviços de saúde municipal e as unidades de saúde acima mencionadas, será organizada de acordo com normativa estabelecida pelo órgão municipal competente.

Art. 4º – Uma vez identificada população alvo, fica a critério do serviço de saúde municipal o direcionamento para exames complementares, bem como, a organização, encaminhamento e realização das ações que possam prevenir e/ou retardar o aparecimento das fragilidades identificadas pela análise prospectiva.

Art. 5º - A consecução desta lei será orientada pelos seguintes propósitos:

I – Promover a prospecção de possíveis casos de patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais plausíveis de prevenção pelo sistema de saúde municipal de Lajeado;

II – Incentivar campanhas de prevenção de patologias;

III – Contribuir para a formação continuada de políticas preventivas de patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais, com intuito de diminuir o uso emergencial e ou recorrente do serviço de saúde municipal;

IV – Promover economia de recursos municipais gastos com o serviço de saúde devido a prevenção de situações que levem ao seu uso;



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

V – Promover um aprimoramento da saúde pública dos lajeadenses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa autorizar política de saúde voltada à prevenção de patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais, identificadas diretamente entre os usuários do sistema de saúde municipal de Lajeado.

O sistema de saúde municipal gera uma grande quantidade de dados relacionados à saúde física e mental dos seus usuários. Exemplos diretos são o número de internações, uso de UBSs (unidades básicas de saúde), exames realizados, recorrência em internações, etc. Unidades de saúde vinculadas ao sistema de saúde municipal, ao exemplo do Hospital Bruno Born, também geram dados referentes às questões de saúde dos seus usuários. Esses dados, ficam armazenados nos bancos de dados do município, respeitando a lei de proteção de dados, para uso em futuros atendimentos e/ou como histórico médico daquele paciente em particular.

Esse enorme banco de dados pode ser usado para a prospecção de várias patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais, que são plausíveis de serem identificados pelas informações médicas dos pacientes. Um exemplo seria a prospecção de pacientes em risco de desenvolvimento de diabetes, onde os dados de glicemia, hemoglobina glicada e insulina, poderiam ser combinados para identificar possíveis pacientes com alterações que levariam a um futuro desenvolvimento da patologia. Com esse paciente identificado, o sistema de saúde municipal pode iniciar medidas e ações preventivas, tais como reeducação alimentar e/ou uso de medicamentos hipoglicemiantes, para prevenir o aparecimento da doença. O investimento na prevenção é sempre menor do que o custo despendido uma vez que a patologia se estabelece. Ao exemplo da diabetes, o custo da medicação de uso crônico e o custo



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

das internações decorrentes das complicações da doença ao longo dos anos é muito mais elevado que o custo estimado na prevenção.

Diversas políticas preventivas em saúde podem ser originadas através da prospecção proposta no presente projeto de lei. Campanhas direcionadas na prevenção de câncer de mama, câncer de próstata, diabetes, obesidade, entre muitos outros, podem ser originadas da análise prospectiva. O Programa Municipal de Prospecção e Prevenção em Saúde é o marco inicial rumo à uma saúde pública de qualidade e efetiva.

O projeto visa em estabelecer as diretrizes necessárias e estruturantes para o incentivo e promoção de políticas em saúde direcionadas a patologias, síndromes, distúrbios comportamentais e/ou fragilidades psicossociais, plausíveis de serem identificadas pela prospecção e análise dos dados médicos disponíveis no banco de dados do Município de Lajeado.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de abril de 2025.

**VEREADOR RAMATIS BIRNFELD DE OLIVEIRA**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMÍN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CB166EEC) no site:

<https://citta.click/eDQfNUip>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
<b>Protocolo 002361 de 29/04/2025 09:00:24</b>		 CB166EEC
<b>Documento</b> 000029 / 2025	<b>Processo</b> -	

Assinatura Eletrônica Simples
<b>Identificação:</b> RAMATIS DE OLIVEIRA <b>CPF:</b> 970***.***00 <b>Assinado em:</b> 28/04/2025 15:02:41 <b>Local:</b> IP: 177.44.243.70 Geolocalização: -29.445325, -51.94711

  
Assinado  
Eletronicamente